



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica



CONTRATO Nº 017/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSÁ E A EMPRESA MDS LABORATÓRIO E COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA-ME.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSÁ**, ente de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 36.507.127/0001-49, com sede na Rua Pinto Ribeiro, nº 65, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, **Sérgio Gomes da Silva**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 5076262 - IFP, e inscrito no CPF sob o nº 705.562.707-97, residente e domiciliado nesta cidade, de um lado, e, de outro, a empresa **MDS LABORATÓRIO E COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.162.073/0001-57, com sede na Rua Pinto Ribeiro, nº 25, bairro Centro, Barra Mansa/RJ, CEP: 27.310-420, ora denominada **CONTRATADA**, representada pela Sr. **Nelson Miller de Melo**, brasileiro, casado, biólogo, portador da carteira de identidade profissional nº 04020438-0 expedida pela CRB-2, e inscrito no CPF/MF sob o nº 415.539.857-53, residente e domiciliada na cidade de Volta Redonda/RJ, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES CITOGENÉTICO**, de conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 02021/2017, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal 4.662/2005 e no que couber e Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação é feita por Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços para realização de exames citogenético (pesquisa de cariótipo banda G), nos recém-nascido do Hospital Materno Infantil, com estrita observância da proposta comercial constante às fls. 10 do Processo Administrativo nº 02021/2017, que faz parte integrante e complementar deste instrumento.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica



Parágrafo Primeiro -

O quantitativo de exames previstos no caput desta cláusula poderá, durante o prazo de vigência deste contrato, ser aumentada ou reduzida, a critério da **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificado pela autoridade responsável e comunicado tal acréscimo ou redução à **CONTRATADA**, por escrito, dentro de no mínimo dez (10) dias antes da data prevista para a execução do serviço.

Parágrafo Segundo -

Fica, desde já, reservado a **CONTRATANTE**, o direito de, a qualquer tempo, levar a exame detalhado e específico, o serviço prestado, a fim de comprovar-se a sua boa qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A **CONTRATADA** se obriga, durante o prazo de vigência do presente contrato, a prestar a **CONTRATANTE** o serviço de 10 (dez) exames citogenético em atendimento ao Hospital Materno Infantil, pelo período de 12 (doze) meses, mediante autorização do responsável pelo órgão competente, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste pelas partes, prorrogáveis se houver interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

O preço global do presente contrato é estimado em R\$ 3.910,00 (três mil e novecentos e dez reais).

Parágrafo Primeiro -

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem na prestação do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, na forma do parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo -

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito pela Secretaria Municipal de Saúde e previamente autorizada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único, e que será



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica



lavrado antes de expirar-se o prazo do contrato, ficando mantidas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação orçamentária nº 498 10.302.0065.2157 339039 10 0202, nota de empenho nº 234, de 23/03/2017 para pagamento pela prestação do serviço, ora contratado, a quantia de R\$ 3.910,00 (três mil, novecentos e dez reais), sendo que este valor empenhado refere-se ao presente exercício e o seu pagamento far-se-á mensalmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrada da Nota Fiscal no Hospital Materno Infantil e tenha sido devidamente atestado a prestação dos serviços pelo órgão competente.

Parágrafo Único:

A disponibilidade orçamentária prevista nesta cláusula, refere-se ao exercício de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUITAÇÃO FISCAL:

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação a **CONTRATANTE** da quitação com as obrigações decorrentes da Cláusula Nona, vencidas até o mês anterior ao pagamento, inclusive ISS e IPTU, devidos ao Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços, ora contratados, será exercida pela Gerência do Hospital Materno Infantil, através de seu representante, devidamente credenciado.

Parágrafo Primeiro -

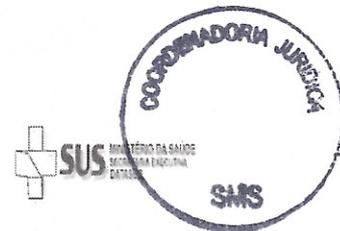
À fiscalização da **CONTRATANTE** é reservado o direito de recusar os serviços, objeto deste Contrato, no todo ou em parte, quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, nos termos do artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo -

Na execução dos serviços, ora contratados, serão obedecidas integral e rigorosamente pela **CONTRATADA**, todas as instruções da Fiscalização.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica



Parágrafo Terceiro-

A fiscalização em nenhuma hipótese eliminará ou reduzirá as responsabilidades contratuais e legais da **CONTRATADA** quanto a eventuais danos materiais e pessoais que, a qualquer título, venha esta a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da prestação dos serviços, durante a vigência deste contrato, seja por si, seus representantes ou prepostos, ficando, desde já, a **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação comercial, fiscal, social, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste contrato, aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução do contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou administrativamente, se ocorrer um dos motivos enumerados no artigo 78 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições do art. 80, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E PENALIDADES:

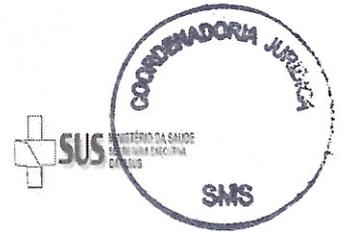
A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso que se verificar na data prevista para o início e fim da execução do serviço, ora contratados, bem como pelo não cumprimento do disposto em alguma cláusula deste instrumento. Persistindo a aplicação de multa por período igual ou superior a 05 (cinco) dias, considerar-se-á rescindido este, de pleno direito, independentemente de perdas e danos que foram apurados, ficando ainda a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único -

Sem prejuízo das penalidades e da multa moratória prevista na presente cláusula, a **CONTRATANTE** poderá, ainda, aplicar à **CONTRATADA**, multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração; no entanto, o seu valor total não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes contratadas elegem para domicílio legal deste contrato, o foro da Comarca de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro.

Lido e achado conforme, vai este contrato devidamente assinado pelas partes contratantes, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Barra Mansa-RJ., 23 de março de 2017.


Sérgio Gomes da Silva
p/CONTRATANTE

Sérgio Gomes da Silva
Secretário Municipal de Saúde
CPF 705.562.707 - 97


Nelson Miller de Melo
p/CONTRATADA
Nelson Miller de Melo
Biólogo Responsável Técnico
Centro Técnico de Patologia
Clínica de Volta Redonda Ltda
CRBio 21.868/02

TESTEMUNHAS: GABRIEL RAMOS ROCHA Pedro Henrique P. de Andrade
112.716.227-69 139.166.157-50